

Despacho n.º 17/2022

Eleição do oitavo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria

O Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS) é um órgão colegial de natureza técnico-científica, constituído, nos termos do disposto no artigo 68º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria)¹ e do artigo 23º dos Estatutos da ESECS², por:

1. Representantes eleitos pelo conjunto dos:

- a) Professores de carreira;
- b) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dez anos nessa categoria;
- c) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
- d) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.

2. Quatro (4) representantes dos investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, e que se encontrem igualmente afetos à Escola.

Porém, se o número de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente em que tal se verifique for inferior a quatro (4), o número de representantes a eleger reduz-se para o número de unidades de investigação existentes somando-se os restantes aos membros a eleger ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 68º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria e na alínea a), do n.º 1 do artigo 23º dos Estatutos da ESECS.

O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de **dois anos**, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes³.

Neste sentido, considerando que:

¹ Homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República (DR), 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1826/2008, publicada no DR, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008.

² Homologados pelo Despacho n.º 7692/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho.

³ N.º 7, do artigo 68.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria e n.º 7 do artigo 23.º dos Estatutos da ESECS.

- a) Os membros do sétimo Conselho Técnico-Científico da ESECS foram eleitos em 15 de dezembro de 2020 e tomaram posse em 12 de março de 2021 e terminam o seu mandato a 11 de março de 2023);
- b) As eleições para os órgãos colegiais da ESECS devem realizar-se, em regra, durante o mês de dezembro do ano em que devam ocorrer⁴;
- c) Se deverá proceder igualmente a nova eleição para os representantes dos estudantes do Conselho de Representantes e para o Conselho Pedagógico da ESECS (a qual deverá decorrer entre o dia 2 e o dia 16 de dezembro⁵, para as quais haverá necessidade de funcionamento de uma mesa de voto de estudantes nos polos de Pombal e Torres Vedras);
- d) Com vista a uma melhor racionalização de recursos, deve proceder-se, na mesma data, à eleição para os três órgãos colegiais da ESECS, devendo ainda tentar conciliar-se a data da eleição para os órgãos colegiais da ESECS com as eleições que serão realizadas pelas outras escolas do Politécnico de Leiria, igualmente com mesa de votos de estudantes a funcionar em Pombal e Torres Vedras, e com as eleições para o Quarto Conselho Académico do Instituto Politécnico de Leiria, igualmente com mesa de votos de estudantes a funcionar na ESECS, em Torres Vedras e em Pombal;

Ao abrigo do disposto no art.º 7º do Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico da ESECS (RECTC)⁶, determino o seguinte:

II

ELEIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

1. O Conselho Técnico-Científico será composto por vinte (20) membros⁷, sendo o número de membros a eleger pelo conjunto dos:

- i. Professores de carreira;
- ii. Equiparados a professor ou professores convidados em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dez anos nessa categoria;
- iii. Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição e

⁴ N.º1 do artigo 35.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria.

⁵ N.º 1 do artigo 74.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria.

⁶ Aprovado por Deliberação do Conselho Diretivo da Escola em 22 de janeiro de 2009 e alterado por despacho do Diretor da Escola n.º 26/2010, de 25 de novembro de 2010.

⁷ N.ºs 3 e 4 do artigo 68º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, nos n.ºs 1 e 5 do artigo 23º dos Estatutos da ESECS e nos números 4 e 5 do artigo 1º do Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico – Científico da ESECS aprovado pelo CD em reunião extraordinária a 22 de janeiro de 2009 e homologado pelo Sr. Presidente do IPL a 26 de janeiro de 2009, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 26/2010, de 25/11 do Diretor da ESECS e homologado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, em exercício, a 30 de novembro de 2010.

- iv. Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos;
em número igual à diferença entre o número máximo de membros do órgão, isto é, vinte (20) e o número de representantes dos investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, e que se encontrem igualmente afetos à Escola.

2. Na inexistência de investigadores de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei que se encontrem igualmente afetos à Escola, o número de membros a eleger, neste ato eleitoral, ao abrigo das alíneas i) a iv) do ponto anterior será de vinte (20), cabendo:

- a) Aos professores, eleger 80 % dos membros, um quarto dos quais havendo-os, pelo menos, com o título de especialista;
b) Ao conjunto dos restantes docentes – referidos em ii), iii) e iv) -, eleger 20% dos membros.

3. Sempre que, do cálculo das percentagens referidas no número anterior, resultar um número que não corresponda à unidade, será o respetivo valor arredondado por defeito à unidade mais baixa ou por excesso à unidade mais alta, de modo a que a diferença, em valor absoluto, entre o respetivo valor e o valor arredondado seja inferior a 0,5. Se a diferença for igual a 0,5 dever-se-á considerar o arredondamento por excesso.⁸

4. Neste sentido, o Conselho Técnico-Científico deverá ser composto por:

- a) **Dezasseis (16) representantes dos professores de carreira da Escola, um quarto dos quais, isto é, quatro (4), pelo menos, com o título de especialista.** Para o efeito, as listas de representantes de professores de carreira devem garantir a representatividade dos professores detentores do título de especialista, por inclusão destes, como elementos efetivos, em número não inferior a quatro (4).

Se, por aplicação do critério de eleição previsto no artigo 16.º do RECTC, resultar que, nos dezasseis (16) mandatos apurados, não se encontram, pelo menos, quatro (4) mandatos de professores detentores do título de especialista:

⁸ N.º 3 do artigo 1.º do RECTC da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria.

1.º) Não se atribuirão os mandatos a professores não detentores do título de especialista que, pela aplicação do método de Hondt, estejam posicionados em lugares inferiores da respetiva lista, em número igual ao número de mandatos de professores detentores do título de especialista que se encontrarem por atribuir;

2.º) Atribuir-se-ão os respetivos mandatos aos professores da mesma lista que sejam detentores do título de especialista, observando-se a ordem de precedência destes na lista de candidatura.

b) Quatro (4) representantes dos docentes que reúnam os requisitos definidos nas subalíneas ii), iii) e iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 68º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria e nas subalíneas ii), iii) e iv) do n.º 1 do artigo 23º dos Estatutos da ESECS.

5. A capacidade eleitoral dos representantes do Conselho Técnico-Científico rege-se pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 68º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria e nos n.ºs 1 a 4 do artigo 23º dos Estatutos da ESECS e nos artigos 4º a 6º do RECTC.

6. O processo eleitoral será regulado pelo disposto nos artigos 7º a 17º do RECTC.

7. As candidaturas deverão ser apresentadas em cumprimento do disposto no artigo 10º do RECTC, devendo dar entrada na secretaria da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, entre as 09H00 e as 12H30 e as 14H00 e as 17H30.

8. Considerando o término do prazo para a apresentação de candidaturas no dia 3 de dezembro, sábado, as candidaturas apresentadas nesse dia deverão dar entrada na portaria da Escola (segurança do edifício A) até às 17H30.

9. As reclamações deverão igualmente ser apresentadas na secretaria da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, entre as 09H00 e as 12H30 e as 14H00 e as 17H30.

10. No âmbito das medidas de simplificação e modernização administrativa, admite-se igualmente a entrega dos documentos em suporte digital, nomeadamente para o e-mail da Escola esecs@ipleiria.pt, devendo os mesmos dar entrada até à data e hora definidos para a entrega presencial.

11. Os documentos que constituam as listas de candidatura, assim como as declarações de subscrição das listas, podem apresentar assinatura manuscrita e/ou assinatura eletrónica qualificada, podendo um mesmo documento conter diferentes formas de assinatura, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro⁹.

12. Nas situações em que um mesmo documento contenha diferentes formas de assinatura deverão ser tidas em conta as seguintes orientações¹⁰:

12.1. O texto do documento deve, sempre que possível, mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do n.º 2, do artigo 5.º -A do Decreto – Lei n.º 12/2021 de 9 de fevereiro.

12.2. Na operacionalização das assinaturas deve, primeiramente, ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo, nessa sequência, o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s) com Cartão do Cidadão ou Chave Móvel Digital.

12.3. Deve ser enviado o documento digital e igualmente apresentado o documento em papel que contém a(s) assinatura(s) autógrafa(s) original(ais).

13. Relativamente aos documentos com assinatura manuscrita devem os respetivos originais ser entregues¹¹ na secretaria da Escola enquanto que, em relação aos documentos com assinaturas eletrónica(s) qualificada(s) deve ser apresentado o respetivo documento eletrónico em que aquelas foram apostas, em qualquer das formas, até às 17H30 do último dia do prazo de candidatura.

14. As listas devem conter um número de efetivos igual ao número de candidatos a eleger e podem apresentar candidatos suplentes, devendo ser acompanhadas das respetivas declarações de aceitação de candidatura.¹²

15. Na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação plurinominal¹³, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo, aplicando-se, no apuramento dos mandatos a atribuir

⁹ Cf. n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro: “A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.”

¹⁰ N.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro.

¹¹ Cf. N.º 2 do artigo 5.º -A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro: “A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.”

¹² N.º 2 do artigo 10.º do RECTC.

¹³ N.º 6 do art.º 34º dos Estatutos da ESECS e no artigo 11º do RECTC

aos professores de carreira, o disposto **na alínea a) do ponto 4 do presente despacho**, com as necessárias adaptações, a fim de assegurar a representatividade dos professores detentores do título de especialista.

16. Os cadernos eleitorais devem reportar-se ao dia em que for publicado o despacho do Diretor que fixou a data da eleição, pelo que devem reportar-se ao dia de hoje¹⁴, sendo a sua organização assegurada pela Direção de Serviços de Recursos Humanos do Politécnico de Leiria.

17. A eleição para o Conselho Técnico-Científico deve realizar-se de acordo com o calendário a fixar igualmente por despacho do Diretor¹⁵. Em consequência do exposto, a eleição para o Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria, realizar-se-á de acordo com o calendário em anexo.

18. Em caso de empate, a realização do novo escrutínio decorrerá em data a determinar por despacho do Diretor da ESECS.

19. Decorrentes da evolução da situação epidemiológica SARS-CoV2, os procedimentos relativos ao ato eleitoral poderão ser revistos no decurso do respetivo processo eleitoral, em cumprimento das determinações das autoridades.

20. Deste despacho devem extrair-se cópias, a remeter ao Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, para conhecimento, e a publicitar nos lugares de estilo da Escola.

21. O despacho deve igualmente ser divulgado na página da Internet da Escola.

Leiria, 14 de novembro de 2022

O Diretor

Pedro Gil Frade Morouço

¹⁴ N.º 2 do artigo 9º do RECTC.

¹⁵ Artigo 7º do RECTC

Anexo ao Despacho n.º 17/2022**ELEIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO
13 DE DEZEMBRO DE 2022
CALENDÁRIO ELEITORAL**

14.11.2022 (2.ª feira)	Início do processo eleitoral
Até 23.11.2022 (4.ª feira)	Data limite para publicitação dos cadernos eleitorais Prazo para reclamação: 24 horas
25.11.2022 (6.ª feira)	Decisão das reclamações e publicitação dos cadernos eleitorais definitivos
Até 03.12.2022 (sábado)	Data limite para a apresentação de listas de candidatura
05.12.2022 (2.ª feira)	Data limite para comunicação de irregularidades Prazo para suprimimento de irregularidades: 24 horas
07.12.2022 (4.ª feira)	Data limite para decisão de admissão das listas de candidatura Prazo para reclamação: 24 horas
09.12.2022 6.ª feira	Data limite para decisão das reclamações e publicitação das listas admitidas definitivas Data limite para pedido de credenciação de delegados das listas Data limite para publicitação da composição das mesas de voto
12.12.2022 (2.ª feira)	Data limite para levantamento das credenciais de delegados das listas
13.12.2022 (3.ª feira)	Eleição
14.12.2022 (4.ª feira)	Publicitação do resultado provisório das eleições Prazo para reclamação: 24 horas
16.12.2022 (6.ª feira)	Publicitação dos resultados definitivos